



Bruxelas, 14 de outubro de 2025
(OR. en)

13620/25

Dossiê interinstitucional:
2025/0309(NLE)

POLCOM 286
COASI 115

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité de Comércio instituído pelo Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e a Nova Zelândia, no que diz respeito à adoção das orientações operacionais para a condução do fórum da sociedade civil

DECISÃO (UE) 2025/... DO CONSELHO

de ...

**relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia,
no âmbito do Comité de Comércio instituído pelo Acordo de Comércio Livre
entre a União Europeia e a Nova Zelândia, no que diz respeito à adoção
das orientações operacionais para a condução do fórum da sociedade civil**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º, n.º 4, primeiro parágrafo, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e a Nova Zelândia (o «Acordo»)¹ foi celebrado pela União através da Decisão (UE) 2024/244 do Conselho² e entrou em vigor em 1 de maio de 2024.
- (2) O artigo 24.7 do Acordo requer que as Partes definam de comum acordo, na primeira reunião do Comité de Comércio instituído pelo artigo 24.1, n.º 1, do Acordo, as orientações operacionais para a realização do fórum da sociedade civil.
- (3) É conveniente definir a posição a tomar, em nome da União, no âmbito do Comité de Comércio,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

¹ JO L, 2024/866, 25.3.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_international/2024/866/oj.

² Decisão (UE) 2024/244 do Conselho, de 27 de novembro de 2023, relativa à celebração, em nome da União, do Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e a Nova Zelândia (JO L, 2024/244, 28.2.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2024/244/oj>).

Artigo 1.º

A posição a tomar em nome da União no âmbito do Comité de Comércio instituído pelo Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e a Nova Zelândia no que diz respeito à decisão a tomar em conformidade com o seu artigo 24.7, no que diz respeito à adoção das orientações operacionais para a condução do fórum da sociedade civil, baseia-se no projeto de decisão do Comité de Comércio que acompanha a presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente
